

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. INADIMPLEMENTO DA DEVEDORA PRINCIPAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES. ATOS CONSTRITIVOS DE BLOQUEIO DE VALORES. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO EXERCÍCIO PRÉVIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PODER GERAL DE CAUTELA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARBITRARIEDADE. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato judicial que, ao instaurar o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, determinou o bloqueio de numerário do sócio, antes de sua citação. Embora se admita o poder geral de cautela da autoridade judiciária, o qual permite, conforme art. 139, inciso IV, do CPC de 2015, ao juiz "*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*", **necessária se faz a correta fundamentação do ato, sob pena de inegável arbitrariedade. Com efeito, a autoridade dita coatora ao afirmar, tão somente que "Considerando o poder geral de cautela conferido pela legislação ao Magistrado (CLT, artigo 765 e CPC, artigo 301), bem como a natureza alimentar do crédito em execução e, ainda, o princípio da celeridade processual, com vistas a assegurar o resultado prático do processo e evitar o esvaziamento patrimonial dos sócios, determino seja ..., por cautela, ... bloqueada a quantia de R\$15.000,00 (Id.0ee4757) ...", descuidou-se derradeiramente de demonstrar as razões de fato e de direito que justificassem a adoção de tal medida anteriormente ao exercício do contraditório, o que resulta em ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, violados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), pelo que o ato impugnado se reveste de ilegalidade. Segurança concedida.**

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Híbrida da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot e Fernando César da Fonseca, admitiu o mandado de segurança, rejeitando a preliminar suscitada pelo MPT e, no mérito, concedeu, parcialmente, a segurança pretendida, de modo a sustar os efeitos jurídicos do ato coator relativo ao imediato bloqueio nas contas do impetrante e determinar a liberação dos valores já

bloqueados em sua conta, ratificando a liminar outrora concedida neste feito; custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor da causa, pela União, isenta.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de março de 2024.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata

Publicação Ata No. 01/2024 - 1ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria das Seções Especializadas

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 01/2024 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021 (alterada pela Resolução TRT3/GP 279/2023), do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual (interna): dias 15, 16 e 19/02/2024, iniciada às 00h00 do dia 15 de fevereiro de 2024 e encerrada às 24h00 do dia 19 de fevereiro de 2024. Sessão Ordinária Híbrida: dia 22/02/2024, iniciada às 14h00 (quatorze horas) e encerrada às 19h10 (dezenove horas e dez minutos).

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte das sessões: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Vicente de Paula Maciel Júnior, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot; Exmos. Juizes Fernando César da Fonseca, Mauro César Silva e Marco Túlio Machado Santos.

Vinculados: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho (passou a compor cargo de direção, nos termos do art. 87 do R. I. deste Egrégio TRT); Exmos. Juizes Flávio Vilson da Silva Barbosa e Carlos Roberto Barbosa (convocados para compor a 1ª SDI, nos períodos de 1º.01 a 06.02.2024 e 11.11 a 31.12.2023, respectivamente, em razão de vacância, nos termos do art. 85, II do

R. I. deste Regional); Marcelo Oliveira da Silva (substituiu o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, em férias, no período de 16.01 a 15.02.2024) e Daniela Torres Conceição (substituiu o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, em férias, no período de 31.10 a 19.12.2023).

Férias: Exmas. Desembargadoras Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (substituindo-a o Exmo Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos, no período de 06.02 a 07.03.2024) e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (sem substituto, no período de 08.02.a 27.02.2024, conforme artigo 85, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Regional).

Convocados para compor a 1ª SDI: Exmos. Juízes Fernando César da Fonseca, no período de 07.02 a 13.07.2024, e Mauro César Silva, no período de 01.01 a 01.05.2024, ambos em razão de vacância, conforme art. 85, II do R.I. deste Eg. Regional).

Ausência justificada: Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta.

Declaração de impedimento: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, nos processos nºs 0013314-04.2023.5.03.0000 AgR e 0013881-35.2023.5.03.0000 MSCiv; Exmos. Juízes Fernando César da Fonseca, nos processos nºs 0012816-05.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013850-15.2023.5.03.0000 MSCiv e 0013955-89.2023.5.03.0000 AgR, e Juiz Marco Túlio Machado Santos, no processo nº 0014259-88.2023.5.03.0000 MSCiv.

Declaração de suspeição: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, no processo nº 0014520-53.2023.5.03.0000 MSCiv.

Processos PJe Julgados:
0010040-95.2024.5.03.0000

CCCiv
Adiado
0010082-47.2024.5.03.0000

CCCiv
Declarou competente Juízo da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
0010137-95.2024.5.03.0000

CCCiv
Declarou competente Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
0011542-06.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0012816-05.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0013292-43.2023.5.03.0000

AgR
Adiado
0013314-04.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0013327-03.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu Segurança
0013547-98.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0013691-72.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu, em parte, a Segurança
0013741-98.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu Segurança
0013850-15.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0013855-37.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0013881-35.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0013899-56.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0013920-32.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0013942-90.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu Segurança
0013955-89.2023.5.03.0000

AgR Não provido o Agravo 0014004-33.2023.5.03.0000	0014259-88.2023.5.03.0000 MSCiv Concedeu a Segurança 0014261-58.2023.5.03.0000
AgR Não provido o Agravo 0014065-88.2023.5.03.0000	MSCiv Concedeu a Segurança 0014266-88.2023.5.03.0000
AgR Adiado 0014088-34.2023.5.03.0000	AgR Prejudicada a análise do Agravo 0014272-87.2023.5.03.0000
AgR Não provido o Agravo 0014110-92.2023.5.03.0000	MSCiv Concedeu a Segurança 0014416-61.2023.5.03.0000
MSCiv Extinto 0014117-84.2023.5.03.0000	CCCV Declarou competente o Juízo do Posto Avançado de Piumhi 0014520-53.2023.5.03.0000
MSCiv Concedeu, em parte, a Segurança 0014118-69.2023.5.03.0000	MSCiv Adiado 0014526-60.2023.5.03.0000
AgR Não provido o Agravo 0014119-54.2023.5.03.0000	MSCiv Extinto 0014527-45.2023.5.03.0000
AgR Não conhecido o Agravo 0014127-31.2023.5.03.0000	AgR Não provido o Agravo 0014545-66.2023.5.03.0000
AgR Não provido o Agravo 0014168-95.2023.5.03.0000	MSCiv Adiado 0014558-65.2023.5.03.0000
AgR Não provido o Agravo 0014212-17.2023.5.03.0000	MSCiv Denegou a Segurança
AgR Não provido o Agravo 0014240-82.2023.5.03.0000	AgR Prejudicada a análise do Agravo 0014594-10.2023.5.03.0000
MSCiv Extinto 0014244-22.2023.5.03.0000	MSCiv Concedeu a Segurança
MSCiv Extinto	AgR

Prejudicada a análise do Agravo
0014642-66.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0014643-51.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0014651-28.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0014655-65.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0014761-27.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0014829-74.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0014843-58.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0014845-28.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0014855-72.2023.5.03.0000

AgR
Adiado
0014893-84.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto

AgR

Prejudicada a análise do Agravo
0014978-70.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu, em parte, a Segurança
0014988-17.2023.5.03.0000

AgR
Provido o Agravo

MSCiv
Concedeu a Segurança
0015006-38.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0015011-60.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu, em parte, a Segurança
0015041-95.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0015076-55.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0015077-40.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0015087-84.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0015090-39.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0015156-19.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0015210-82.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0015255-86.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0015385-76.2023.5.03.0000

CCCiv
Declarou competente o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
0015427-28.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

Embargos de Declaração julgados:
0013024-86.2023.5.03.0000

ED
Deu-lhes provimento parcial
0013932-46.2023.5.03.0000

ED
Negou-lhes provimento
0013483-88.2023.5.03.0000

ED
Negou-lhes provimento
0014548-21.2023.5.03.0000

ED
Retirado de Pauta

Sustentação oral:

Paulo Henrique Oliveira Nascimento (0014240-82.2023.5.03.0000 MSCiv)
Vera Lúcia Zanetti (0014558-65.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Inscreveram-se para sustentação oral:

Eduardo de Jesus Martins (0014545-66.2023.5.03.0000 MSCiv)
Erika Passos Boaventura (0014545-66.2023.5.03.0000 MSCiv)
Fernando Antônio Rolla de Vasconcelos (0013292-43.2023.5.03.0000 AgR)
Isadora Tavares Mantovani (0013920-32.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)
Leonardo Bezerra Magalhães (0013292-43.2023.5.03.0000 AgR)
Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa (0013292-43.2023.5.03.0000 AgR)
Redigirão os vv. acórdãos dos processos: 0014988-17.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; 0011542-06.2023.5.03.0000 MSCiv, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; 0012816-05.2023.5.03.0000 MSCiv e 0014244-22.2023.5.03.0000 MSCiv, o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Voto de qualidade proferido pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), na forma do art. 56, inciso IX do Regimento Interno deste Egrégio Regional, no processo nº 0014761

-27.2023.5.03.0000 MSCiv.

Juntada de voto vencido pelos Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (autor da divergência), no processo nº 0015427-28.2023.5.03.0000 MSCiv; Marcelo Lamego Pertence (autor da divergência), nos processos nºs 0011542-06.2023.5.03.0000 e MSCiv e 0014558-65.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR; Paula Oliveira Cantelli (Relatora), nos processos nºs 0014988-17.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR e 0014761-27.2023.5.03.0000 MSCiv; Vicente de Paula Maciel Júnior (autor da divergência), nos processos nºs 0014642-66.2023.5.03.0000 MSCiv e 0014643-51.2023.5.03.0000 MSCiv; José Nilton Ferreira Pandelot (autor da divergência), no processo nº 0013741-98.2023.5.03.0000 MSCiv; Ricardo Marcelo Silva (Relator), no processo nº 0012816-05.2023.5.03.0000 MSCiv, (autor da divergência), nos processos nºs 0013547-98.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013691-72.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013850-15.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013899-56.2023.5.03.0000 AgR, 0014110-92.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014212-17.2023.5.03.0000 AgR, 0014119-54.2023.5.03.0000 AgR, 0014240-82.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014259-88.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014526-60.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014594-10.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014651-28.2023.5.03.0000 AgR, 0014829-74.2023.5.03.0000 MSCiv, 0014893-84.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, 0015011-60.2023.5.03.0000 MSCiv, 0015210-82.2023.5.03.0000 AgR; Exmos. Juizes Marcelo Oliveira da Silva (Relator), no processo 0011542-06.2023.5.03.0000 MSCiv e Daniela Torres Conceição (Relatora), no processo 0014244-22.2023.5.03.0000 MSCiv.

Juntada de voto convergente pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, no processo nº 0013942-90.2023.5.03.0000 MSCiv.

REGISTROS

Presencialmente e utilizando a plataforma de videoconferência Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 11/2023, aprovada por unanimidade.

O Exmo. Desembargador Presidente declarou ser um prazer iniciar os trabalhos com todos os colegas e com o sentimento de colegialidade, certo de que esta 1ª SDI possui debates interessantes, que demonstram compromisso com os julgamentos.

Na sequência, o eminente Desembargador Presidente registrou votos de parabenização ao Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira, empossado no referido cargo, no dia 19/01/2024, pelo critério de merecimento. Saliou que o magistrado, bastante conhecido e respeitado neste Egrégio Regional, ainda fora agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha no Grau Grã-Cruz, pela Presidente do Tribunal.

O Exmo. Desembargador Presidente também registrou as boas-vindas aos novos integrantes desta Seção e aproveitou para cumprimentar o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves

Rios Neto, que está retornando à 1ª SDI, após longo período na Administração. Ressaltou que o colega contribuirá muito com os trabalhos.

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros registrou votos de pesar pelo falecimento do servidor aposentado deste Egrégio Regional, Sr. Geraldo Inácio Rosa, com quem trabalhou na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, onde foi Secretário e se destacou por ser operoso, respeitoso e muito inteligente. Aduziu que o servidor foi casado com a Exma. Desembargadora aposentada Ana Maria Amorim Rebouças e com ela teve três filhos: Fausto Inácio Rebouças Rosa, Ana Helena Rebouças Rosa e Silvia Helena Rebouças Rosa. E externou as condolências à família.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence desejou a todos um ano de muito trabalho, saúde e tranquilidade, e comemorou o retorno do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, amigo desde 1977, do qual também foi colega na faculdade e no mestrado. Ainda, frisou que o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho fará muita falta nesta 1ª SDI, mas realizará um ótimo trabalho em prol do jurisdicionado à frente da Vice-Corregedoria.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior também registrou os sentidos pêsames pelo passamento do Sr. Geraldo Inácio Rosa, com quem trabalhou na Primeira Instância por muitos anos, vez que foi Secretário na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, por quatorze anos, bem como na Vara do Trabalho de Nova Lima, onde permaneceu até se aposentar. Salientou que o servidor sempre foi muito zeloso com o trabalho, além de um grande amigo, e que sua perda foi realmente muito sentida. Por fim, manifestou sua solidariedade a toda a família.

A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima deu as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, declarando sua alegria com o retorno do colega, e parabenizou a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros pelo dinamismo e brilhantismo na realização da Campanha Janeiro Branco, ressaltando a relevância da campanha face à importância da saúde mental.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto agradeceu a manifestação dos colegas e externou sua grande satisfação em compor novamente esta 1ª SDI, a qual considera muito importante para a jurisdição do TRT/MG.

Ao final, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli também registrou seus mais sinceros sentimentos pelo falecimento do Sr. Geraldo Inácio Rosa, com quem teve o prazer de conviver. Por outro lado, destacou sua alegria em ter o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto novamente nesta Seção. E parabenizou a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros pelo belo trabalho realizado na Campanha Janeiro Branco.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes, bem como a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Nada mais havendo, o Exmo. Desembargador Presidente

agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES
Desembargador Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0014267-31.2024.5.03.0000

Relator	Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
IMPETRANTE	EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA
ADVOGADO	EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA(OAB: 26952/MG)
IMPETRADO	1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALINO JOSE MIRANDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimação da(s) parte(s) IMPETRANTE decisão de ID 0676659.

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS contra acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional, nos autos de n.0010202-98.2023.5.03.0138, que declarou a nulidade da ruptura contratual e deferiu tutela de urgência, de ofício, determinando a reintegração imediata do autor daquela ação, independentemente do trânsito em julgado.

Assevera que no caso dos autos subjacentes não estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão de tutela de urgência relativa à reintegração.

Entende necessária a suspensão dos efeitos do referido acórdão quanto à tutela antecipada deferida, haja vista que o Recurso de Revista que será interposto não tem efeito suspensivo e sua matéria de fundo versará sobre a legalidade do ato da Impetrante quando da extinção do vínculo. Pleiteia que eventual reintegração, se for o caso, seja efetivada após o trânsito em julgado da ação subjacente. Aduz que o acórdão proferido, neste particular, é ilegal, havendo flagrante desacerto, em especial considerando que a tutela de urgência de reintegração foi concedida de ofício.

Por fim, pontua a impetrante que irá demonstrar a legalidade do ato de extinção do vínculo empregatício do litisconsorte em razão de